



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **PROJETO DE LEI N° , DE 2016 (Do Sr. Rômulo Gouveia)**

**Dispõe sobre o uso de monitoração eletrônica como medida preventiva de violência doméstica e familiar.**

#### **O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta Lei estabelece o uso de monitoração eletrônica como medida preventiva de violência doméstica e familiar.

Art. 2º A Lei N° 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 5º a seu Art. 22:

*“Art. 22.....*

*§5º O juiz poderá determinar que o agressor utilize dispositivo de monitoração eletrônica, dotado de alarme de proximidade, que será ligado diretamente à delegacia competente, a fim de prevenir e impedir a agressão à ofendida. (NR) ”*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei Maria da Penha foi um grande avanço no tratamento da questão da violência doméstica e familiar, mas as estatísticas sobre violência contra as mulheres no lar ainda são alarmantes.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mesmo que tenhamos tido avanços nesse campo da repressão a esse crime tão lesivo às famílias e, especialmente, às crianças e adolescentes que assistem as agressões a suas mães, temos que melhorar o aspecto da prevenção da reiteração da violência.

Creamos que hoje a tecnologia de monitoramento eletrônico já possibilita que o agressor seja obrigado judicialmente a utilizar um dispositivo que toque um alarme na delegacia mais próxima, se ele estiver se aproximando indevidamente da ofendida. Com esse alarme, a prevenção seria muitíssimo mais eficaz, uma vez que a polícia já seria alertada e reagiria para impedir que a violência se consumasse.

A utilização desses dispositivos seria uma garantia muito maior para a salvaguarda da integridade física das mulheres, contribuindo para diminuir as estatísticas ainda tão altas de lesões corporais e mortes.

Para que haja aperfeiçoamento da legislação protetiva das mulheres e das famílias, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**  
**PSD/PB**